

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- AVISTAR-

**APROVADO EM 05 DE JULHO DE 2005
REGISTRADO EM CARTÓRIO EM 19 DE JULHO DE 2005
1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA N ° 50407 – LIVRO (MIC)**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

Art. 1º - A **Associação de Atendimento a Pessoas com Deficiência Visual de Piracicaba**, constituída em 05 (cinco) de julho de 2005, é uma organização da sociedade civil (OSC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede na Avenida Antônia Pazzinato Sturion, nº 830, CEP: 13.420-640, no município de Piracicaba, Estado de São Paulo e foro em Piracicaba – SP.

Parágrafo único: A Associação adotará o nome fantasia de **AVISTAR**.

Art. 2º - A **AVISTAR** tem por finalidade:

I- Assistir de forma integral pessoas com deficiência visual, sejam crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos,

II- Promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, assim como a autonomia, independência, segurança, o acesso aos direitos inerentes a pessoa humana e à participação plena e efetiva na sociedade;

III- Promover a assistência social;

IV- Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AVISTAR**, observará os princípios de universalidade ao atendimento, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência, promoção do voluntariado e não fará quaisquer discriminações de origem, raça, sexo, cor, idade ou outras formas, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 4º - A associação terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 5º - Afim de se cumprirem suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos seus objetivos.

Parágrafo Único- É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I – Associados FUNDADORES: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação;

II- Associados CONTRIBUINTES: aqueles que contribuem periodicamente quer seja, mensal, semestral ou anual com qualquer quantia em dinheiro para a associação;

III – Associados HONORÁRIOS: aqueles contemplados com diploma de Honra ao Mérito por serviços relevantes, prestados à causa das pessoas com deficiência visual, por indicação da diretoria e eleito em Assembleia Geral.

IV- Associados COLABORADORES: aqueles profissionais que venham oferecer sua colaboração à associação, desde que devidamente apresentados e aceitos.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – Participar nas Assembleias Gerais;

III – Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV- Sugerir à diretoria, por escrito, medidas ou providências, que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da associação, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da mesma.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São deveres dos associados:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria;

III - Zelar pelo bom nome da associação;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 9º - A admissão do associado se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I – Apresentação de cédula de identidade;

II – Assumir o compromisso de cumprir as normas estatutárias;

III – Prova de idoneidade moral e reputação ilibada.

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 11º- Será aplicada pela Diretoria a pena de exclusão ao associado que:

I – Causar dano moral ou material a associação;

II – Não comparecer às reuniões da associação com regularidade, sem justificar sua ausência à Secretaria;

III – Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

IV- Violar o estatuto social.

Parágrafo Primeiro – Definida a pena de exclusão, o associado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, para apresentar sua defesa escrita a Diretoria.

Parágrafo Segundo – Da decisão da Diretoria sobre exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral, a qual terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestação de seu parecer quanto à deliberação da exclusão ou não do associado.

Art. 12º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ORGANIZAÇÃO

Art. 13º– São órgãos da Administração da Associação:

- I- Diretoria
- II- Conselho Fiscal
- III- Assembleia Geral

Parágrafo único: Os membros dos órgãos acima não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações e remunerações de qualquer espécie pelo serviço prestado. Não será permitida distribuição de lucros ou dividendos aos seus associados, mantenedores ou diretores sob nenhuma forma ou pretexto.

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 14º – A administração e fiscalização da associação são exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 15º – A Diretoria é um órgão executivo e coordenador das atividades e realizações da Associação, composta por 6 (seis) membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro.

Art. 16º- O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador que será constituído por 4 membros efetivos e 2 suplentes.

DIRETORIA

Art. 17º – Compete a Diretoria:

- I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual de sua gestão, e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- III- Planejar e organizar trabalhos em reuniões realizadas pelo menos 1 (uma) vez ao mês;
- IV– Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI – Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e as demais decisões da Assembleia Geral;

- VIII – Representar e defender os interesses de seus associados;
- IX – Elaborar o orçamento anual;
- X – Admitir e demitir associados.

Art. 18º – Compete ao Presidente:

- I – Representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir as Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, quando determinada pela Diretoria;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Superintender todos os negócios e todas as reuniões da Diretoria;
- VI – Rubricar os livros da associação;
- VII – Movimentar as contas bancárias juntamente com o Primeiro-Tesoureiro e na ausência deste, com o Segundo-Tesoureiro;
- VIII- Vistar os balanços mensais;
- IX- Assinar o Balanço anual;
- X – Usar do voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- XI – Assinar juntamente com o Tesoureiro os documentos referentes aos recursos da associação.

Art. 19º – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância do Presidente;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20º – Compete ao Primeiro-Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Realizar expediente da Secretaria;
- III - Guardar e conservar documentos da associação;
- IV- Elaborar todos e quaisquer relatórios da Diretoria;
- V- Publicar todas as notícias das atividades da associação.

Art. 21º – Compete ao Segundo-Secretário:

- I – Substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro-Secretário;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro-Secretário.

Art. 22º – Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II – Movimentar contas bancárias conjuntamente com o Presidente e, na ausência deste, com o vice-presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente e sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Manter, em estabelecimento de crédito, quantias necessárias à manutenção da programação da Associação.

Art. 23° – Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância do Primeiro- Tesoureiro;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro- Tesoureiro.

CONSELHO FISCAL

Art. 24° – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros e escrituração da associação;
- II – Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual de Diretoria;
- IV – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da associação.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (meses) e extraordinariamente sempre que necessário e suas decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos, lavrando-se a respectiva ata, a qual será lida na próxima assembleia.

Art. 25° – Compete ao Suplente do Conselho Fiscal:

- I – Substituir o membro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato em caso de vacância ou até término do mesmo.

DAS ASSEMBLEIAS GERAL E EXTRAORDINÁRIA

Art. 26° - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 27° – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, **na segunda quinzena do mês de fevereiro**.

Art. 28° – Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I – Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- II – Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Art. 29° – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer época, sendo obedecida a ordem dos trabalhos proclamados no edital de convocação e será convocada para determinados fins dos quais somente poderá tratar.

Art. 30° – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II – Decidir sobre a mudança do objeto e sobre a reforma do Estatuto Social;

III – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV – Decidir sobre outros assuntos de interesse da associação.

Art. 31° – É da competência da Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 32° – O “quórum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e em segunda convocação, qualquer número de presentes.

Art. 33° – Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos I, II, III e IV do artigo 30, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia em 1ª. convocação e, maioria absoluta de votos em 2ª. convocação.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros provisórios, até a posse dos definitivos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Para a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ser deliberado, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos nos incisos I, II e III do Artigo 30° e parágrafo 2° do Artigo 33°.

Art. 34° – A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 35° – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 36° – A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados, eleitos na ocasião.

Art. 37° – O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes e pelos associados que quiserem apor sua assinatura.

Parágrafo Único – Os trabalhos poderão ser suspensos caso os assuntos tratados não puderem ser esgotados e caberá à própria Assembleia indicar o local, dia e hora da nova reunião para retornar aos assuntos pendentes.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 38º – As eleições gerais para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 2 (dois) anos, preferencialmente, no mês de fevereiro do segundo ano de cada mandato, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, com posse em 1º de maio.

Art. 39º – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital afixado na sede, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pleito. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, quite com as obrigações sociais, e com pelo menos 18 (dezoito) meses como associado, comprovados através da Secretaria de Associação, desde que apresente a seguinte documentação: RG, CPF, comprovante de residência e ficha de antecedentes criminais.

DO MANDATO

Art. 40º- A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos, para um mandato de 2 (dois) anos, designados entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, não sendo permitida mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 41º- Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Primeiro: será impugnado o candidato que não apresentar os documentos solicitados no artigo 39º.

Parágrafo Segundo – Nos impedimentos superiores à 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes convocarão a Assembleia Geral Extraordinária para o devido preenchimento.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 42º – Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva que incorrerem em:

- I- Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II- Grave violação deste estatuto;
- III- Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da associação;
- IV- Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da associação;
- V- Conduta duvidosa.

Parágrafo único: A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 43º – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, os demais membros convocarão a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 10 dias, para que seja eleito novo membro para o cargo vago.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão especial, composta de 5 (cinco) membros provisórios, os quais responderão pela administração da associação, assim como deverão promover novas eleições dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO, DAS RENDAS E CONTABILIDADE

PATRIMÔNIO

Art. 44º – O patrimônio da associação é constituído de bens móveis e imóveis de sua propriedade, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado.

Art. 45º – A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter de assistência social.

RENDA

Art. 46º - A renda da associação constitui-se de verbas provenientes de convênios, parcerias e serviços prestados; auxílios, doações ou subvenções de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira e pelas contribuições dos associados.

Art. 47º – Constituem despesas da associação tudo aquilo que for necessário para a realização de seus objetivos, observadas as normas deste estatuto.

Art. 48º – Sempre que em um trimestre a receita não cobrir as despesas, a Diretoria levará ao conhecimento do Conselho Fiscal para as devidas providências.

Art. 49º – A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Art. 50º – A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 51º – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CONTABILIDADE

Art. 52º- A associação manterá escrituração sob os princípios fundamentais da contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) entre outras, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 53º – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 54º – Em caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido deverá ser transferido a outra pessoa jurídica que preencha os requisitos da lei 13.019/14 e cujo objetivo seja preferencialmente o mesmo da extinta organização.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária, observado o disposto no Artigo 30.

Art. 56º – O exercício social compreenderá o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 57º – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Art. 58º- É vedada a participação da associação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 59º- Fica eleito o foro de Piracicaba para dissolução de eventuais litígios, ouvidas as Entidades e Órgãos Públicos competentes.

Piracicaba, 11 de setembro de 2017.

Francisco Reinaldo Cancelliero
- Presidente-

Maria Lúcia Ruhnke Jorge
-Advogada-
OAB/SP 181.360